



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº302/2024**

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 536-VHVF/2024 de 16 de setembro**:

### **Posse administrativa**

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º1, alínea d), 124.º, n.º1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, na continuação do Processo Administrativo **2023/500.10.301/509**, determina que:

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, a existência de um pinheiro-bravo com a copa a secar;
2. O referido pinheiro-bravo encontra-se em terreno privado;
3. Mostra-se imperioso e reveste-se de interesse público o abate do pinheiro-bravo, como descrito em parágrafo precedente, representa um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
4. O artigo 51.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de ato administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;
5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra assume-se, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, no pinheiro-bravo que está na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;
6. Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa, no dia 19 de Setembro e pelo tempo que se mostrar como necessário para proceder aos referidos trabalhos, do terreno sito na Avenida do Seixal, lote 33, Fernão Ferro, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante o abate do pinheiro-bravo.

Cumpra-se observando as formalidades legais



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Seixal, 18 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva